

REGISTOS A EFECTUAR EM FIR I E FIR II

A) Descrição sumária, mensal, do volume de trabalho desenvolvido (Conf. 1. da Ficha de avaliação)

(Número de aulas previstas e número de aulas dadas, sumários, apontamentos e textos de apoio elaborados; participação em projectos de concepção e elaboração de programas de formação, bem como de gestão de cursos; reuniões de avaliação e outras, etc.)

B) Descrição sumária, mensal, sobre a qualidade desse trabalho.

C) REFERÊNCIAS ESPECIAIS

De carácter positivo susceptíveis de fundamentar pontuações complementares

1. Relativas aos parâmetros do Grupo A

Todas aquelas que, merecendo a verificação de factos concretos, demonstrem, mediante a descrição destes, que, quer ao nível da quantidade quer ao nível da qualidade, o desempenho do avaliando se situou no domínio do excepcional.

2. Extraparâmetros

2.1. Iniciativas genéricas

Deverão ser registadas todas as iniciativas, nomeadamente sobre novos programas ou reformulação dos existentes, cujos resultados foram reconhecidamente relevantes.

2.2. Formação de formadores

Igualmente deverão ser registadas as participações em acções de formação de formadores, quando o desempenho do avaliando se tenha situado plenamente à altura das exigências de um tal tipo de formação.

3. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e elevado grau de dificuldade, o avaliando tenha, eventualmente, sido chamado a desempenhar, nomeadamente por critérios de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e de reforço da imagem do INPCC e/ou da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente, a juntar em anexo.

4. Trabalhos ou estudos

Merecerão registo todos os trabalhos ou estudos, de indiscutível interesse científico e/ou pedagógico, que visem, nomeadamente, a adopção de publicações, estratégias, planos ou metodologias susceptíveis de elevarem o índice de qualidade da formação ou da eficácia geral ou sectorial da Polícia Judiciária. É condição fundamental de validade dos registos que esse interesse seja expresso e fundamentado, reconhecido pelo Director do INPCC e Director-Geral, respectivamente, mediante proposta do seu superior ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

5. Não elaboração de documentos exigíveis

Serão registadas os casos em que o avaliando não elaborou sumários ou textos considerados exigíveis para apoio das aulas que ministrou. Dors ou mais registos inviabilizam propostas de pontuações superiores a 8 no parâmetro 1 do Grupo A e, quando assimilar o quadro do ponto 2.2.1., não serão consideradas válidas propostas de pontuações superiores a 7 em qualquer dos parâmetros do mesmo grupo.

6. Infrações penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infrações penais e/ou disciplinares pelas quais o avaliando tenha sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado.

7. Outros factos

Deverão ser objecto de registo todos os factos que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar, nomeadamente, pontuações iguais ou inferiores a 5 em qualquer dos parâmetros.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 936/93

de 23 de Setembro

Considerando que cabe ao Estado a assunção de encargos com a limpeza das suas instalações;

Considerando que o prazo de validade do contrato previsto no caderno de encargos abrange os anos económicos de 1993 e 1994;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto da Água (INAG) a celebrar um contrato para prestação de serviços de limpeza das suas instalações, em três edifícios, sitos na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, Rua de Antero de Quental, 44, em Lisboa, e Laboratório do PGIRH/T, em Algés, até à importância de 25 056 000\$.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da execução do presente diploma não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

1993 — 16 704 000\$;

1994 — 8 352 000\$.

3.º A importância fixada para 1994 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental para 1993.

4.º Os encargos emergentes da execução desta portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para 1993 e a inscrever para 1994 no orçamento do INAG.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 24 de Junho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 937/93

de 23 de Setembro

A requerimento da ESEIF — Escola de Educadores de Infância, L.da, titular da Escola Superior de Tecnologias de Fafe — ESTF, estabelecimento de ensino superior reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 73/93, de 19 de Janeiro;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Tecnologias de Fafe a ministrar o curso de Electrotecnia e Computadores, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTO		FIR II
Instituto da Água (INAG)		
NOME	Departamento	CATEGORIA
	Seção/Serviço	
Avaliador(es)	Período a que respecta:	
	de	a
☐ Cont. de FIR I ☐ Outros registos		

Assinatura(s)